



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 186 /2024.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medidor contínuo de glicemia aos portadores de diabetes mellitus – tipo II e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA:

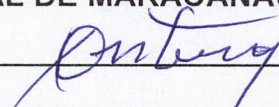
Artigo 1º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Maracanaú, o fornecimento gratuito de medidor contínuo de glicemia aos portadores de diabetes mellitus – tipo II.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para a dispensação dos medidores contínuos de glicemia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 12 DE AGOSTO DE 2024.



FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

APROVADO

VEREADOR



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente proposição, que tem como objetivo assegurar o fornecimento gratuito de medidor contínuo de glicemia aos portadores de diabetes mellitus – tipo II. Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Há que se destacar, inclusive, que o Município possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 24, XII da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e do Município, legislar sobre a proteção e defesa da saúde. A diabetes mellitus tipo II é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade da insulina exercer adequadamente seus efeitos, caracterizando altas taxas de açúcar no sangue de forma permanente. Esta condição requer monitoramento constante dos níveis de glicose no sangue. O medidor contínuo de glicemia é um dispositivo essencial que permite a medição constante e em tempo real dos níveis de glicose no sangue. Diferentemente dos métodos tradicionais, que exigem múltiplas picadas nos dedos ao longo do dia, o medidor contínuo utiliza um sensor que é inserido sob a pele e fornece leituras frequentes e automáticas, oferecendo uma visão mais completa e precisa do controle glicêmico.

Desse modo, o presente projeto de lei busca promover uma melhoria significativa na qualidade de vida dos portadores de diabetes mellitus tipo II, proporcionando-lhes um meio eficaz e contínuo de melhorar sua condição de saúde. Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente proposição encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta proposição para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO


VEREADOR

APROVADO